



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.134/2007

SÚMULA: Introduce alterações na Lei nº. 1.933/05, de 22 de julho de 2005, com alterações emanadas pelas Leis nºs 2.058/07, de 29 de março de 2007, 2.111/07, de 05 de outubro de 2007, que trata da Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Ibiporã, e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 4º, 5º, constantes da Lei nº 1.933/05, de 22 de julho de 2005, com alterações emanadas pelas Leis nº 2.058/07, de 29 de março de 2007 e 2.111/07, de 05 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Ibiporã compõe-se pelos seguintes órgãos da Administração Direta:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;
- III- Procuradoria-Geral do Município;
- IV- Secretaria Municipal de Planejamento;
- V- Secretaria Municipal de Finanças;
- VI- Secretaria Municipal de Administração;
- VII- Secretaria Municipal de Educação;
- VIII- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IX- Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação;
- X- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI- Secretaria Municipal de Saúde;
- XII- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- XIII- Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer;
- XIV- Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- XV- Secretaria Municipal do Trabalho.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

“Art. 5º A estrutura administrativa dos órgãos mencionados no artigo anterior compreende, as seguintes unidades organizacionais:

I- Gabinete do Prefeito:

- a) nove assessorias;
- b) núcleo parlamentar;
- c) núcleo de comunicação social;
- d) núcleo de auditoria interna;
- e) núcleo de ouvidoria.

II – Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

III - Procuradoria-Geral do Município:

- a) duas diretorias.

IV - Secretaria Municipal de Planejamento:

- a) uma assessoria;
- b) uma diretoria;
- c) quatro divisões.

V - Secretaria Municipal de Finanças:

- a) uma assessoria;
- b) duas diretorias;
- c) quatro divisões.

VI - Secretaria Municipal de Administração:

- a) uma assessoria;
- b) duas diretorias;
- c) dez divisões;
- d) uma coordenadoria.

VII - Secretaria Municipal de Educação:

- a) quatorze assessorias;
- b) uma diretoria;
- c) treze unidades escolares;
- d) um Centro de Atenção Integral a Criança – CAIC;
- e) dois centros de atendimento;
- f) onze centros educacionais.

VIII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- a) uma assessoria;
- b) duas diretorias;
- c) uma divisão;
- d) três coordenadorias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

IX - Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação:

- a) uma assessoria;
- b) uma diretoria;
- c) onze divisões.

X - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) duas assessorias;
- b) uma diretoria;
- c) duas divisões;
- d) sete centros.

XI - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) três assessorias;
- b) uma diretoria;
- c) duas auditorias;
- d) dezessete divisões.

XII - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

- a) uma assessoria;
- b) duas diretorias;
- c) quatro divisões.

XIII - Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer:

- a) uma assessoria;
- b) uma diretoria;
- c) quatro divisões.

XIV - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

- a) uma assessoria;
- b) duas diretorias;
- c) quatro divisões.

XV - Secretaria Municipal do Trabalho:

- a) duas assessorias;
- b) uma diretoria;
- c) quatro divisões;
- d) seis coordenadorias.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 21 de dezembro de 2007

ALBERTO BACCARIM
Prefeito do Município